

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

*Propõe emenda aditiva onde couber ao PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.*

Inclua-se Art. XX, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. XX. A inscrição no OGMO, do trabalhador portuário avulso, extingue-se, por qualquer uma das seguintes possibilidades:

- I. por cancelamento resultante de descumprimento de normas de procedimento, disciplinares e de assiduidade ou por indisponibilização para a escalação ao trabalho avulso por prazo superior a noventa dias, ininterruptos e injustificados, sem qualquer indenização, garantido o direito de defesa;
- II. por cancelamento sem justa causa a qualquer momento, mediante notificação de 30 (trinta) dias e pagamento de indenização no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do saldo dos depósitos do FGTS, para fins rescisórios;
- III. por idade máxima de 70 (setenta) anos, com o pagamento de indenização no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo dos depósitos do FGTS, para fins rescisórios; ou
- IV. por morte;”

Parágrafo único. Os trabalhadores portuários avulsos com idade a partir de 60 (sessenta) anos, ou quando completarem essa idade, e com registro válido em OGMO e aptos para a escalação de trabalho como avulso, na data de vigência da presente lei, poderão requerer o cancelamento de sua inscrição, de forma irrevogável, mediante a indenização prevista no inciso II deste artigo.

### JUSTIFICATIVA

A inserção deste Artigo justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a contínua renovação dos quadros de trabalhadores avulso junto ao OGMO.

Com isto, haverá a possibilidade de se fazer um enxugamento dos quadros para manter no sistema os trabalhadores que efetivamente desejam se dedicar ao trabalho portuário, inclusive se habilitando e se atualizando profissionalmente para essa relevante atividade.

Com a indenização aos TPA mais idoso também será garantido um afastamento desses trabalhadores com uma garantia financeira para seu sustento e o de sua família.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2025



\* C D 2 5 6 5 1 2 1 7 1 3 0 0 \*

Tadeu Veneri  
Deputado Federal

Apresentação: 22/04/2025 17:13:17.313 - CTRAB  
EMC 137/2025 CTRAB => PL 733/2025  
**EMC n.137/2025**



\* C D 2 2 5 6 5 1 2 1 7 1 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256512171300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri